



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ**

2023

Este Edital de Convocação institui normas complementares ao Regulamento Eleitoral definido pela Diretoria Colegiada da Caixa de Assistência para a eleição que contém as normas que devem ser seguidas pelos Beneficiários Titulares da FioSaúde, os quais – em conformidade com o Estatuto da Caixa de Assistência – podem se candidatar e/ou votar para Conselheiros Deliberativos e Fiscais da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz. Essas normas foram definidas pela Comissão Eleitoral da FioSaúde convocada através de portaria da Presidência da Caixa de Assistência, que tem como integrantes as seguintes pessoas:

- Nome: Erika Ferreira Schmid - presidente da Comissão Eleitoral
- Nome: Noel Souza Rocha
- Nome: Sheila Albi Vieira

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 1º. O processo de eleições para Conselheiros da FioSaúde deverá cumprir o seguinte cronograma descrito abaixo:

Etapas	Período
Presidência da FioSaúde nomeando integrantes da comissão eleitoral	Janeiro 2023
Início das reuniões da Comissão (trabalhos em relação ao processo eleitoral)	Janeiro 2023
Análise e deliberação do CD-FioSaúde em relação a regulamento e cronograma eleitoral	Na data da reunião do Conselho Deliberativo da FioSaúde
Elaboração de material de divulgação do processo eleitoral	Sendo paulatinamente elaborado a partir da deliberação do Conselho. Divulgação feita em etapas.
Inscrição de candidatos	Até o período entre 24/2/2023 e 01/3/2023
Data de fechamento do banco de dados do sistema de votação	Véspera do 1º dia de votação (6/3/2023)
Homologação dos candidatos	Até 2/3/2023
Divulgação das candidaturas (nomes em ordem alfabética)	Até 2/3/2023
Comunicação aos candidatos	Até 2/3/2023
Período em que candidatos podem realizar campanha eleitoral	Até o período entre 03/3/2023 e 10/3/2023
Sorteio dos números dos candidatos	Até 3/3/2023
Requerimentos de eventuais impugnações sobre candidaturas	Até o período entre: 02/3/2023 até as 15h de 03/3/2023
Decisão sobre pedidos de impugnações sobre candidaturas	Até 03/3/2023
Comunicação aos candidatos	Até 03/3/2023
Divulgação geral da lista de candidatos aos beneficiários/candidatos	Até 03/3/2023
Zeragem do banco de dados de votação (zerézima – na sede da FioSaúde, aberta a convidados)	Até 7/3/2023 às 9h
ELEIÇÕES FIOSAÚDE	Até o período entre: 10h do dia 7/3/2023 às 16h de 10/3/2023
Divulgação dos resultados	Até 10/3/2023
Período de envio de eventuais pedidos de impugnação contra os resultados das eleições	Até o período entre: 10/3/2023 às 15h do dia 13/3/2023
Decisão sobre pedidos de impugnações	Até 13/03/2023
Resultado final	Até 13/03/2023

SEÇÃO II

Da inscrição dos Candidatos

Art.2.º Somente os candidatos inscritos perante a Comissão Eleitoral (beneficiários titulares ativos na FioSaúde) poderão concorrer às eleições de que trata este Regulamento.

§ 1.º A inscrição será requerida pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante formalização através de e-mail, obedecendo os prazos determinados no cronograma eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição preenchida e assinada (acessível em link do site www.fiosaude.org.br)

II - 1 foto

III - Cópia de identidade e CPF

IV - Curriculum datado e assinado (mencionando experiência profissional e tempo de serviço na Fiocruz)

V - Cópia de documentos que comprovem tempo de serviço

§ 2.º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão, ser apresentados preferencialmente através de envio por correio eletrônico (e-mail), em arquivo digitalizado.

§ 3.º A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

§ 4.º A inscrição somente será validada se o candidato estiver na condição de ativo na Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde.

SEÇÃO III

Do Registro da candidatura

Art.3.º Decorrido o período de Inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido do registro do candidato (solicitando sua assinatura junto à documentação) e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

Parágrafo Único - Não serão aceitas pela Comissão Eleitoral fichas incompletas, ilegíveis e/ou rasuradas, bem como inscrições feitas após o período estabelecido.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO VOTO

Art. 4º. A eleição será feita mediante sistema de votação por site da FioSaúde na Internet – no endereço <http://vote.fiosaude.org.br>, com acesso inclusive através de smartphones, tablets etc.

Parágrafo Único – sendo definida a adoção de outro(s) sistema(s) de votação, caberá à Comissão Eleitoral adaptar as presentes normas ao sistema alternativo escolhido, com a observância dos princípios nela contidos.

Art.5º. A votação via Internet será feita por sistema especialmente desenvolvido para este fim e que seguirá todas as normas de segurança eletrônica.

I– Esse processo contará com informação por parte do votante de matrícula ou CPF, além de confirmação de dados pessoais, de todos os usuários em pleno gozo de suas prerrogativas.

II- Até uma (1) hora antes do início do processo, os candidatos serão convidados pela comissão eleitoral a comparecer à sede da FioSaúde, a fim de conhecer o sistema eletrônico de votação, bem como acompanhar a zeragem do banco de dados de votos computados

Art. 6º. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

I- utilizar o sistema de votação pela web, ou por outro meio, apropriado para as categorias destinadas.

II - empregar um sistema de apuração, que assegure a inviolabilidade.

Art. 7º. No sistema de votação pela web deverão constar os nomes de todos os candidatos em ordem definida por sorteio.

I - Os candidatos serão convidados a comparecer à sede da FioSaúde, a fim de assistir ao sorteio dos números que definirão a ordem dos nomes dos candidatos no sistema de votação.

CAPÍTULO II DO ACESSO À VOTAÇÃO

Art. 8º. O acesso à votação por Internet poderá ser feito através de qualquer computador ou aparelho conectado à Web, via conexão discada, banda larga ou outro tipo de link.

I -O acesso estará disponível após a abertura oficial do período de votação.

II - Somente terão acesso ao sistema de votação os beneficiários titulares que estiverem na condição de ativos na Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde

na data de fechamento do banco de dados do sistema de votação, que acontecerá em 06/03/2023.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art.9º. Cada eleitor deverá votar em 2 candidatos ao Conselho Deliberativo e 1 candidato ao Conselho Fiscal. No caso, o 1º colocado no Conselho Fiscal será titular, da mesma forma que os dois 1ºs colocados no Conselho Deliberativo. O 2º colocado no Conselho Fiscal será o respectivo suplente, o mesmo acontecendo com o 3º e 4º colocados no Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art.10. Encerrada a fase de votação, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica somando-se os votos obtidos pela internet.

Art.11. Só serão considerados válidos os votos que:

- I- Tenham concluído o processo de votação pelo site da FioSaúde.
- II- Votos que não sejam em branco.

Art. 12. Com os resultados das apurações dos votos, a Comissão Eleitoral consolidará os votos obtidos por cada candidato e emitirá a ata final da apuração.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 13. Concluída a contagem dos votos, a Comissão fará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, vencerá o candidato que contar com maior tempo como beneficiário da FioSaúde. Em persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art.14. A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Colegiada e ao Conselho Deliberativo o relatório final da eleição;

Art. 15. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, para conhecimento geral e de todos os candidatos.

Art. 16. Anunciados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os candidatos mais votados pelos seus pares, abrindo prazo para pedidos de impugnação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral receberá recursos referentes ao resultado da eleição, sendo julgados em tempo hábil a fim de cumprir o calendário eleitoral.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a relação dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Presidente da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FioSaúde para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 18. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 19. É permitida propaganda eleitoral sob a responsabilidade dos próprios candidatos, os quais serão também responsáveis por eventuais excessos praticados pelos adeptos de suas respectivas candidaturas.

Parágrafo Único. No período de campanha eleitoral, os candidatos poderão enviar para a Comissão Eleitoral até 2 (dois) informes por semana, com solicitação para que sejam encaminhados pela FioSaúde através de emails selecionados somente aos beneficiários titulares aptos a votar. Nas mensagens, de até 300 Kb, podem ser utilizadas imagens, desde que não haja solicitações de edições nem de arquivos a serem anexados.

Art. 20. Não será tolerada propaganda:

I - que implique em oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, presentes, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - que perturbe o sossego público;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

a) advertência reservada;

b) advertência pública ;

c) cassação do registro da candidatura.

Art. 21. Será permitida a requisição por parte da comissão eleitoral de pessoal de apoio (funcionários, contratados ou terceirizados da FioSaúde ou de patrocinadoras) que possam auxiliar em trabalhos de divulgação e resposta a dúvidas de eleitores sobre o sistema de votação, bem como em trabalhos de acompanhamento de votação e auxílio na apuração, quando forem necessários.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art.22. As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 4 dias e serão anunciadas pela Comissão Eleitoral, pelo menos, 10 dias antes da data fixada para realização das eleições;

Art.23. As instruções para votação eletrônica serão encaminhadas aos eleitores durante e após o período de inscrição de candidaturas em tempo hábil para a votação;

Art.24. Os prazos de homologações, abertura/julgamento dos requerimentos de impugnação, de comunicação aos candidatos e eleitores e de apuração deverão cumprir os prazos definidos pelo cronograma eleitoral.

Art.25. A Comissão Eleitoral, após ciência dos resultados e após o julgamento de eventuais requerimentos de impugnação, deverá preparar e encaminhar à Diretoria Colegiada da FioSaúde lista com os nomes dos eleitos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.26. São vedadas relações comerciais entre a FioSaúde e empresas privadas de auxílio no processo eleitoral, em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro, como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre a FioSaúde e seus Patrocinadores ou Instituidores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Os casos omissos neste Edital de Convocação serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art.28. Este Edital de Convocação entrará em vigor na data da sua homologação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023,

Noel Souza Rocha

Erika Ferreira Schmid

Sheila Albi Vieira